



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.099/2003

Institui o Programa Municipal de Escolarização da Merenda Escolar e dá outras providências.

Pedro Reindel Fonseca, Prefeito Municipal de Chapada , dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE ESCOLARIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**, no âmbito das Escolas Municipais de Chapada dos Guimarães.

Art.2º- O Programa de Escolarização da Merenda Escolar, terá por finalidade repassar recursos financeiros diretamente às Escolas Municipais, para a aquisição de alimentos destinados à merenda escolar.

Art.3º- O valor do repasse dos recursos financeiros as Escolas Municipais será distribuído de acordo com o número de alunos que freqüentam a instituição de ensino e que atenda suficientemente as necessidades da Escola.

Art.4º- Os recursos serão administrados por um Conselho Escolar, composto dos seguintes membros:

- a) Diretor do estabelecimento de ensino;
- b) 02 (dois) representantes dos pais dos alunos
- c) 02 (dois) representantes dos produtores da região em que se localizar a Escola.

§1º- Não havendo Diretor na instituição, será designado 01 (um) professor para desempenhar esta função.

§2º- Caberá ao Conselho Escolar, eleger dentre os seus membros, o Presidente, Tesoureiro e o Secretário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art.5º Os recursos serão repassados' em espécie, cabendo à Direção da Escola, a apresentação de prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Educação, para consolidação das informações financeiras.

Art.6º Os recursos financeiros serão movimentados pelo Presidente do Conselho Escolar e pelo seu Tesoureiro, que assinarão a documentação e manterão escrituração da movimentação financeira em livro apropriado.

Art.7º Todas as deliberações do Conselho Escolar, serão registradas em livro próprio, através da lavratura de atas.

Art.8º As Escolas Municipais, ficam obrigadas a adquirir os produtos alimentícios diretamente dos produtores da região em que estiver localizada a Escola.

Parágrafo único- Os produtos manufaturados serão adquiridos prioritariamente nos comércios locais.

Art.9º Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei Municipal n.º 758/96 compete o acompanhamento, controle e fiscalização da aquisição e distribuição da merenda no âmbito das escolas municipais.

Art.10º- Será obrigatória a inserção dos seguintes produtos no cardápio da merenda escolar das Escolas Municipais:

- a) rapadura de cana de açúcar;
- b) mandioca e seus derivados;
- c) milho e seus derivados;
- d) frutas regionais;
- e) verduras e legumes produzidos na região;
- i) leite e derivados;
- g) cereais; e h) produtos de origem animal.

Art.11- Os membros do Conselho Escolar não perceberão qualquer remuneração ou gratificação pelo exercício da função.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art.12- Cabe ao Presidente do Conselho Escolar coordenar as reuniões do Conselho, representar o Conselho em todas as reuniões que for convocado, ou delegar a um dos seus membros, poderes para tal, representar o Conselho perante todos os órgãos de qualquer esfera de governo.

Art.13-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de Abril de 2003.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Reindel Fonseca', written in a cursive style.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal